

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	6,41	1	6,41	1	6,41
SUBTOTAL 1		1	6,41	1	6,41
CCE 1.17	6,27	5	31,35	5	31,35
CCE 1.15	5,04	18	90,72	13	65,52
CCE 1.14	4,31	6	25,86	2	8,62
CCE 1.13	3,84	38	145,92	23	88,32
CCE 1.10	2,12	5	10,60	4	8,48
CCE 1.09	1,67	1	1,67	-	-
CCE 1.07	1,39	6	8,34	1	1,39
CCE 1.05	1,00	1	1,00	1	1,00
CCE 2.15	5,04	2	10,08	2	10,08
CCE 2.13	3,84	11	42,24	8	30,72
CCE 2.10	2,12	42	89,04	25	53,00
CCE 2.07	1,39	15	20,85	15	20,85
CCE 2.06	1,17	5	5,85	3	3,51
CCE 2.05	1,00	2	2,00	4	4,00
CCE 3.10	2,12	4	8,48	1	2,12
SUBTOTAL 2		161	494,00	107	328,96
FCE 1.17	3,76	1	3,76	1	3,76
FCE 1.15	3,03	2	6,06	8	24,24
FCE 1.14	2,59	-	-	2	5,18
FCE 1.13	2,30	13	29,90	42	96,60
FCE 1.11	1,48	1	1,48	1	1,48
FCE 1.10	1,27	50	63,50	69	87,63
FCE 1.07	0,83	7	5,81	27	22,41
FCE 1.05	0,60	16	9,60	7	4,20
FCE 2.15	3,03	1	3,03	1	3,03
FCE 2.13	2,30	4	9,20	8	18,40
FCE 2.12	1,86	1	1,86	1	1,86
FCE 2.10	1,27	8	10,16	24	30,48
FCE 2.07	0,83	1	0,83	3	2,49
FCE 2.06	0,70	-	-	3	2,10
FCE 2.05	0,60	1	0,60	1	0,60
FCE 3.13	2,30	1	2,30	1	2,30
FCE 4.07	0,83	49	40,67	53	43,99
FCE 4.05	0,60	7	4,20	12	7,20
SUBTOTAL 3		163	192,96	264	357,95
TOTAL		325	693,37	372	693,32

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO MINISTÉRIO DAS CIDADES PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO MCID PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,04	5	25,20
CCE 1.14	4,31	4	17,24
CCE 1.13	3,84	15	57,60
CCE 1.10	2,12	1	2,12
CCE 1.09	1,67	1	1,67
CCE 1.07	1,39	5	6,95
CCE 2.13	3,84	3	11,52
CCE 2.10	2,12	17	36,04
CCE 2.06	1,17	2	2,34
CCE 3.10	2,12	3	6,36
SUBTOTAL 1		56	167,04
FCE 1.05	0,60	9	5,40
SUBTOTAL 2		9	5,40
TOTAL		65	172,44

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O MINISTÉRIO DAS CIDADES:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O MCID	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 2.05	1,00	2	2,00
SUBTOTAL 1		2	2,00
FCE 1.15	3,03	6	18,18
FCE 1.14	2,59	2	5,18
FCE 1.13	2,30	29	66,70
FCE 1.10	1,27	19	24,13
FCE 1.07	0,83	20	16,60
FCE 2.13	2,30	4	9,20
FCE 2.10	1,27	16	20,32
FCE 2.07	0,83	2	1,66
FCE 2.06	0,70	3	2,10
FCE 4.07	0,83	4	3,32
FCE 4.05	0,60	5	3,00
SUBTOTAL 2		110	170,39
TOTAL		112	172,39

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-15	5,04	5	25,20	-	-	-5	-25,20
CCE-14	4,31	4	17,24	-	-	-4	-17,24
CCE-13	3,84	18	69,12	-	-	-18	-69,12
CCE-10	2,12	21	44,52	-	-	-21	-44,52
CCE-9	1,67	1	1,67	-	-	-1	-1,67
CCE-7	1,39	5	6,95	-	-	-5	-6,95
CCE-6	1,17	2	2,34	-	-	-2	-2,34
CCE-5	1,00	-	-	2	2,00	2	2,00
FCE-15	3,03	-	-	6	18,18	6	18,18
FCE-14	2,59	-	-	2	5,18	2	5,18
FCE-13	2,30	-	-	33	75,90	33	75,90
FCE-10	1,27	-	-	35	44,45	35	44,45
FCE-7	0,83	-	-	26	21,58	26	21,58
FCE-6	0,70	-	-	3	2,10	3	2,10
FCE-5	0,60	4	2,40	-	-	-4	-2,40
FCE-2	0,21	1	0,21	-	-	-1	-0,21
TOTAL		61	169,65	107	169,39	46	-0,26

DECRETO Nº 11.469, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para propor políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de propor políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho Interministerial compete:

I - realizar estudos sobre o contexto e as estratégias de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas; e

II - propor políticas públicas para a prevenção e o enfrentamento da violência nas escolas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Educação, que o coordenará;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

IV - Ministério das Comunicações;

V - Ministério da Saúde;

VI - Ministério da Cultura;

VII - Ministério do Esporte; e

VIII - Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial e os seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Grupo de Trabalho Interministerial é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial terá o voto de qualidade.

Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho Interministerial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º O Plenário do Grupo de Trabalho Interministerial poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, de outras instituições públicas e da sociedade civil, e especialistas, para prestar informações, emitir pareceres e participar de audiências públicas.

Art. 7º O Grupo de Trabalho Interministerial estabelecerá cronograma de trabalho a ser encaminhado aos Ministros de Estado titulares dos órgãos integrantes do Grupo de Trabalho Interministerial.

Art. 8º O relatório final do Grupo de Trabalho Interministerial será encaminhado aos Ministros de Estado titulares dos órgãos integrantes do Grupo de Trabalho Interministerial no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de realização da sua primeira reunião, permitida a prorrogação por prazo determinado, por meio de ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 9º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interministerial será exercida pelo Ministério da Educação.

Art. 10. A participação no Grupo de Trabalho Interministerial é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. O Ministério da Justiça e Segurança Pública instituirá programa de apoio à constituição e à capacitação de rondas escolares e órgãos similares, no âmbito das polícias estaduais e das guardas municipais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Silvio Luiz de Almeida

Camilo Sobreira de Santana

Flávio Dino de Castro e Costa

Presidência da República

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 266, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Recomenda, em caráter ad referendum, para aprovação do Presidente da República, a exclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT do Programa Nacional de Desestatização e a revogação da sua qualificação, em conjunto com a da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 11.412, de 10 de fevereiro de 2023, resolvem:

Art. 1º Recomendar, em caráter ad referendum, para aprovação do Presidente da República, a exclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º Recomendar, em caráter ad referendum, para aprovação do Presidente da República, a revogação da qualificação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS

Presidente do Conselho

JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



RESOLUÇÃO CPPI Nº 267, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Recomenda, em caráter *ad referendum*, para aprovação do Presidente da República, a exclusão do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC do Programa Nacional de Desestatização e a revogação da sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 11.412, de 10 de fevereiro de 2023, resolvem:

Art. 1º Recomendar, em caráter *ad referendum*, para aprovação do Presidente da República, a exclusão do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC do Programa Nacional de Desestatização e a revogação de sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO CPPI Nº 268, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Recomenda, em caráter *ad referendum*, para aprovação do Presidente da República, a revogação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, da qualificação dos armazéns e dos imóveis de domínio da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab constantes do Anexo ao Decreto nº 10.767, de 12 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 11.412, de 10 de fevereiro de 2023, resolvem:

Art. 1º Recomendar, em caráter *ad referendum*, para aprovação do Presidente da República, a revogação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, da qualificação dos armazéns e dos imóveis de domínio da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab constantes do Anexo ao Decreto nº 10.767, de 12 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

RESOLUÇÃO CPPI Nº 269, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Recomenda, em caráter *ad referendum*, para aprovação do Presidente da República, a exclusão do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro e da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantidas S.A. - ABGF do Programa Nacional de Desestatização e a revogação das suas qualificações no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 11.412, de 10 de fevereiro de 2023, resolvem:

Art. 1º Recomendar, em caráter *ad referendum*, para aprovação do Presidente da República, a exclusão do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro e da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantidas S.A. - ABGF do Programa Nacional de Desestatização e a revogação das suas qualificações no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

RESOLUÇÃO CPPI Nº 270, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Recomenda, em caráter *ad referendum*, para aprovação do Presidente da República, a exclusão da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev do Programa Nacional de Desestatização e a revogação de sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 11.412, de 10 de fevereiro de 2023, resolvem:

Art. 1º Recomendar, em caráter *ad referendum*, para aprovação do Presidente da República, a exclusão da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev do Programa Nacional de Desestatização e a revogação de sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

ESTHER DWECK
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

RESOLUÇÃO CPPI Nº 271, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Recomenda, em caráter *ad referendum*, para aprovação do Presidente da República, a exclusão da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep do Programa Nacional de Desestatização e a revogação da sua qualificação, em conjunto com a da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, e revoga, em caráter *ad referendum*, a Resolução CPPI nº 240, de 2 de junho de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 11.412, de 10 de fevereiro de 2023, resolvem:

Art. 1º Recomendar, em caráter *ad referendum*, para aprovação do Presidente da República, a exclusão da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º Recomendar, em caráter *ad referendum*, para aprovação do Presidente da República, a revogação da qualificação da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep e da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 3º Revogar, em caráter *ad referendum*, a Resolução CPPI nº 240, de 2 de junho de 2022, que recomendou ao Presidente da República a qualificação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia

RESOLUÇÃO CPPI Nº 272, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Recomenda, em caráter *ad referendum*, para aprovação do Presidente da República, a exclusão da Empresa Brasil de Comunicação - EBC do Programa Nacional de Desestatização e a revogação de sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

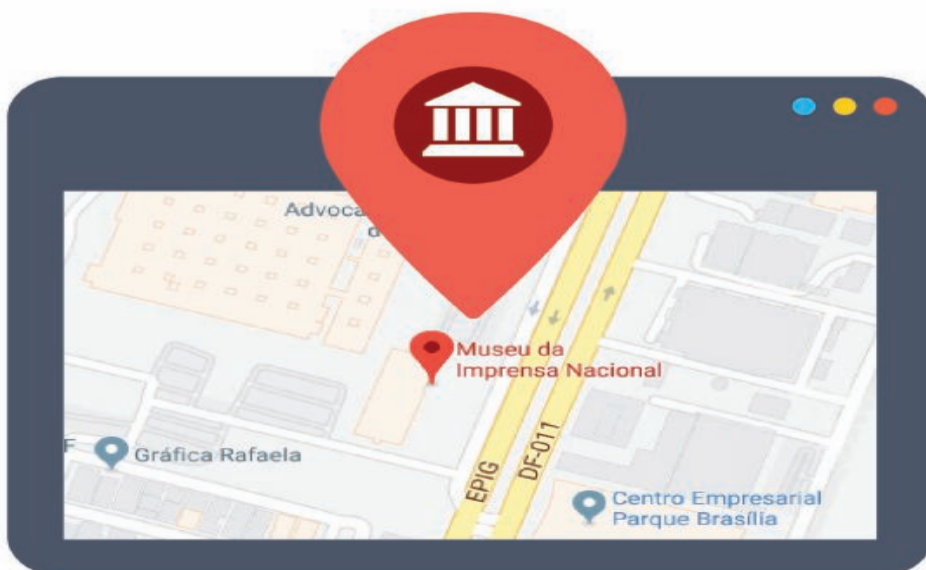
O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS E O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 11.412, de 10 de fevereiro de 2023, resolvem:

Art. 1º Recomendar, em caráter *ad referendum*, para aprovação do Presidente da República, a exclusão da Empresa Brasil de Comunicação - EBC do Programa Nacional de Desestatização e a revogação de sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA
Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República



VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.

